

DATA: 05.05.15

HORA: 10:15

OF.GP.Nº 740 /15

Cuiabá-MT, 04 de maio de 2015.

À Sua Excelência,
Vereador **JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 39 /2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 49 /2015.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, e dá outras providências”**, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Fazem-se necessárias alterações pontuais na letra da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003, especificamente nos artigos 46, 68 e 69, alterados pela Lei Complementar nº 365, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial de Contas nº 538, de 05 de janeiro de 2015, bem como nos artigos 103 e 172 do mesmo Diploma legal.

As modificações suso mencionadas são necessárias para uma melhor programação da Administração Pública quanto ao cronograma de desembolso de recursos para pagamento da revisão geral anual (que ocorrerá em julho para os servidores da Educação e em abril para os demais servidores municipais), da décima terceira remuneração (que poderá ser paga em duas vezes, com a primeira parcela no mês de aniversário do servidor) e do adicional constitucional de férias dos servidores públicos (cujo gozo do direito poderá ser parcelado em duas etapas), assim como para que se possa definir a responsabilidade pelo pagamento da licença para tratamento de saúde, a qual ficará a cargo do município nos trinta primeiros dias e após esse período a cargo do Regime Próprio de Previdência Social, sendo a remuneração do servidor a partir do 31º dia no patamar de 91% (noventa e um por cento) da sua última remuneração de contribuição.

Faz-se necessária a mudança na forma de cálculo da décima terceira remuneração para se prestigiar a inteligência do que está consignado na Lei nº 4.090/62, que instituiu a gratificação natalina aos trabalhadores e reza que “a gratificação



Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br